



Termo de Referência - VGDF/EPCTM-OS30-2025

<b>SUMÁRIO</b>			
<b>OBJETO</b>			
Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, na face interna das fachadas envidraçadas			
<b>FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
Dispensa Eletrônica			
<b>Documento de Formalização da Demanda (DOD)</b>	<b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b>	<b>Mapa de Análise de Riscos (MR)</b>	<b>Pesquisa Mercadológica</b>
165219708	166024868	166029457	166024665
<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Sistema de Registro de Preços (SRP)?</b>	<b>Amostras?</b>	<b>Vistoria Prévia?</b>
Menor Preço	NÃO	SIM	NÃO
<b>Regime de Execução</b>	<b>Garantia/Assistência Técnica do Objeto</b>	<b>Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)</b>	<b>Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)</b>
Empreitada por preço global	NÃO	NÃO	NÃO
<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>			
TERMO DE CONTRATO			
<b>UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO</b>			
Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF). Atendimento de 09 às 18h, por meio eletrônico (suag.vgdf@buriti.df.gov.br) ou telefone institucional: 3961-1740.			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
Haverá garantia contratual.			

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de Serviço de Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, na face interna das fachadas envidraçadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto consiste em bem comum, cuja natureza de despesa apresentada demonstra ser serviço.

### 1.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATSERV
<b>ITEM ÚNICO</b>				
01	Serviço de Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, na face interna das fachadas envidraçadas	M2	80	5584

1.4. **Caso haja divergência na especificação do item previsto neste Termo de Referência e no sistema Comprasnet, prevalecerá a descrição/especificação prevista neste Termo de Referência.**

## 2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

2.2. Desta forma, conforme Memorando (162183810), verifica-se a solicitação de inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA), em atendimento às determinações legais.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A área de convivência da Residência Oficial da Vice-Governadoria do Distrito Federal possui fachada inteiramente envidraçada, com esquadrias metálicas, o que a expõe diretamente à radiação solar. Essa incidência excessiva de luz e calor tem gerado desconforto térmico significativo, ultrapassando a capacidade do sistema de ar-condicionado e comprometendo a climatização do ambiente.

3.2. Além do impacto no conforto dos usuários, a exposição solar também afeta os móveis e equipamentos eletrônicos instalados no local, como a TV e a adega climatizada, podendo comprometer sua durabilidade e funcionamento adequado, conforme identificado no Comunicado **166027687**.

3.3. Diante desse cenário, torna-se essencial a instalação de uma película de controle solar e de segurança nos vidros da fachada, com o objetivo de reduzir a entrada de calor sem comprometer a luminosidade natural ou escurecer excessivamente os vidros. Essa solução contribuirá diretamente para a eficiência energética do espaço, minimizando o esforço do sistema de refrigeração, além de garantir maior proteção ao mobiliário e aos equipamentos eletrônicos.

3.4. A implementação dessa medida é estratégica para assegurar que a área de convivência atenda plenamente às necessidades da Residência Oficial, que frequentemente recebe autoridades e figuras políticas de relevância para o Distrito Federal. Dessa forma, garantir um ambiente termicamente

confortável, funcional e seguro é fundamental para viabilizar o cumprimento das atividades institucionais e proporcionar uma experiência adequada aos usuários do espaço.

3.5. A metodologia adotada para a definição da quantidade de películas de controle solar e segurança a serem aplicadas seguiu o cálculo da metragem necessária, conforme especificado no documento Projeto Fachada (166024554). Esse levantamento técnico possibilitou a determinação exata das áreas a serem cobertas, considerando a estrutura dos ambientes e eventuais necessidades de substituição de materiais atualmente disponíveis.

3.6. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação pode ser classificado como bem comum, uma vez que se trata de serviço amplamente disponível no mercado e sem variações significativas de qualidade, sendo adequado para suprir as necessidades da Administração Pública.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório;

4.2. Ademais, o presente termo de referência foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

4.3. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.4. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

4.5. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

4.6. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

4.7. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

4.8. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

4.9. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

4.10. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

4.11. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

4.12. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4.13. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviço de Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, na face interna das fachadas envidraçadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Assim, considerando que a área de convivência da Residência Oficial da Vice-Governadoria do Distrito Federal possui fachada inteiramente envidraçada, com esquadrias metálicas, há a exposição direta à radiação solar, na qual a incidência excessiva de luz e calor tem gerado um desconforto térmico significativo, comprometendo a climatização do ambiente e ultrapassando a capacidade do sistema de ar-condicionado.

5.3. Para mitigar esse problema, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança na face interna das fachadas envidraçadas. A película deverá reduzir significativamente a transmissão de calor, sem comprometer a transparência do vidro, garantindo o conforto térmico do ambiente sem impactar a iluminação natural.

5.4. A película a ser aplicada deverá atender às seguintes especificações técnicas:

- **Material:** Película em poliéster, com resistência à ruptura, garantindo segurança adicional ao envidraçamento;
- **Espessura de segurança:** Mínima de 0,004” (mínimo);
- **Transparência:** Incolor, com nível de transmissão de luz visível mínima de 87%, preservando a luminosidade natural do ambiente;
- **Proteção térmica e UV:** Composição em nano cerâmica, com proteção contra radiação infravermelha de 90% e ultravioleta de 99%, reduzindo a absorção de calor e prevenindo o desbotamento de móveis e objetos internos;
- **Durabilidade e garantia:** Garantia mínima de 10 anos, assegurando que a película manterá suas características de performance sem apresentar fissuras, escamação, falhas de adesão, delaminação, bolhas ou descolamento do vidro. Além disso, não poderá sofrer descoloração, amarelamento, mudança para tonalidade roxa ou qualquer outro desbotamento ao longo do tempo.

5.5. A execução do serviço deverá ser realizada por profissionais qualificados, garantindo aplicação uniforme, sem imperfeições, e preservando a estética da fachada envidraçada.

5.5.1. As marcas de referência para o material são **3M, Window Blue, Insulfilm ou equivalente técnico**, garantindo que os produtos utilizados possuam desempenho comprovado e adequado às necessidades do ambiente.

5.6. A adoção dessa solução proporcionará melhora significativa no conforto térmico da área de convivência da Residência Oficial da Vice-Governadoria, contribuindo para a eficiência energética do sistema de climatização e o bem-estar dos usuários.

5.7. A empresa contratada será responsável por disponibilizar produtos de qualidade comprovada e adequados às especificações técnicas exigidas, além de realizar a aplicação com mão de obra especializada, assegurando a correta instalação e a durabilidade das películas. Dessa forma, evita-se o desperdício de material e minimiza-se o risco de falhas na instalação, garantindo um desempenho eficaz e de longo prazo.

5.8. A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade integral pelo serviço prestado, oferecendo garantia de 10 ANOS sobre a instalação e reduzindo custos com manutenção corretiva.

5.9. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais, garantindo a conformidade com as exigências de segurança do trabalho. A aplicação das películas será realizada com mínima interferência na rotina dos ambientes, respeitando os prazos estabelecidos e garantindo a entrega dentro das especificações contratadas.

## 6. DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.2. É essencial que o serviço prestado atenda às especificações e orientações previamente estabelecidas.

6.3. A presente contratação envolve o fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor nos vidros da área de convivência da Residência Oficial da Vice-Governadoria, englobando todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis. A execução do serviço deverá seguir os parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boas práticas, normas técnicas e legislação vigente, garantindo o correto manuseio e aplicação do material sem comprometer a integridade dos vidros e a estética do ambiente.

6.4. Os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão ser capacitados e experientes, garantindo a aplicação correta das películas e a qualidade final do serviço prestado.

6.5. Os valores relativos a garantias deverão ser incorporados no preço ofertado. Garantia mínima de 10 anos;

6.6. A CONTRATADA terá a responsabilidade de fornecer todos os serviços indispensáveis à plena execução da instalação, abrangendo fornecimento de materiais, aplicação das películas, acabamento, limpeza da superfície após a instalação e eventuais ajustes necessários para garantir a qualidade e eficácia do serviço.

6.7. A CONTRATADA deverá sempre informar os nomes dos funcionários e a(s) placa(s) do(s) veículo(s) de transporte utilizado na entrega dos materiais e na execução do serviço na Residência Oficial da Vice-Governadoria.

6.8. O descumprimento contratual, por parte da Contratada, deverá ser imediatamente comunicado pelo executor do contrato à Administração, que após análise dos fatos ocorridos, decidirá pela abertura ou não de processo administrativo, com vistas à aplicação de penalidades previstas contratualmente.

6.9. O fornecimento e instalação deverá ser executado no local indicado pela Contratante, por meio de Executor devidamente nomeado para tal ato, devendo ser concluído e entregue no prazo definido pelo órgão contratante.

### 6.10. REQUISITOS TEMPORAIS

6.11. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação da película de controle solar e de segurança com redução de calor de vidro em remessa única, dentro do horário de expediente interno da Vice-Governadoria, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00. O prazo de execução **NÃO PODERÁ EXCEDER 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

6.12. Não será autorizada a entrada de funcionários nos ambientes da Vice-Governadoria com trajes inadequados (ex.: regata, sem camisa, bermuda ou chinelo).

6.13. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada sujeita a sanções no caso de descumprimento.

### 6.14. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:

6.14.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.

6.14.2. A Contratada deverá observar à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

6.14.3. Fornecer equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado.

6.14.4. Separar os resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

6.14.5. Atender às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.14.6. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## **7. DA HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

7.1. Os documentos necessários e suficientes para fins de habilitação deverão estar em conformidade com [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

7.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)).

7.6.2.

### **QUALIFICAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.6.3. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

7.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.6.5. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.6. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.7. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6.8. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.6.9. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

### **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

7.6.10. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício;

- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 7.7. **DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA**

7.8. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de prestação(ões) similar(es) ao(s) que será(ão) objeto deste certame.

7.9. **Ao Licitante, caberá a comprovação de execução de prestação de serviço de fornecimento e instalação de película de proteção solar ou outra a qual detém de complexidade superior desde que devidamente comprovada. A comprovação de execução do objeto se dará por meio da apresentação de declaração ou atestado:**

7.10. **por pessoa jurídica de direito público, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;**

7.10.1. **por pessoa jurídica de direito privado, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.**

7.11. O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir aos fornecimento(s) prestado(s) no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.12. O licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram realizados os trabalhos.

7.13. O Licitante deve entregar Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Contratação.

#### 7.14. **DA AMOSTRA:**

7.14.1. Nos termos do art. 17, §3º, combinado com o art. 41, inciso II e parágrafo único, e o art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permitem a exigência de amostras ou a realização de provas de conceito para verificar a conformidade do objeto ofertado com as especificações do termo de referência, será necessária para fins de habilitação que o licitante apresente amostra do material a ser fornecido, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.14.2. A amostra deverá corresponder à película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, a ser aplicada na face interna das fachadas envidraçadas.

7.14.3. Essa exigência tem como objetivo assegurar que o produto atenda plenamente aos requisitos técnicos e de desempenho especificados, evitando a aquisição de materiais inadequados ou de baixa qualidade.

7.14.4. Neste sentido, deverá ser apresentada a amostra com a dimensão: **20 cm x 20 cm** (200 cm<sup>2</sup>), na seguinte especificação técnica:

- I - Película em poliéster, com resistência à ruptura, espessura de segurança mínima de 0,004" (mínimo);
- II - Incolor, nível de transparência com transmissão de luz visível mínima de 87%;
- III - Garantia mínima de 10 anos; (Manterá as características de performance sem apresentar fissuras ou escamação; Não apresentará falhas de adesão, delaminação, bolhas e nem se soltará do vidro; Não ficará descolorida, amarelada, roxa ou desbotada)
- IV - Composição em nano cerâmica, com proteção infravermelho de 90% e ultravioleta 99%.
- V - Marcas de referência: 3M, Window blue, Insulfilm ou equivalente técnico.

7.14.5. É indispensável que o licitante apresente certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, a qual também deverá ser comprovada.

7.14.6. Ressalta-se que a exigência de certificação, laudo laboratorial ou documento similar que comprove a qualidade e conformidade da película de poliéster decorre da necessidade de garantir que o material fornecido atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à segurança, durabilidade, eficiência óptica e proteção ambiental, uma vez que o exame será conduzido por comissão designada pela Administração e não possui equipamentos para realização de ensaios ou outros meios para realização de ensaios para o material.

7.14.7. Assim, aferir essas características a olho nu ou por simples análise descritiva seria inviável, sendo necessário um laudo técnico ou certificação emitido por instituição oficial competente ou laboratório credenciado para comprovação objetiva das especificações.

7.14.8. Ademais, a exigência de certificação visa garantir ainda que o produto:

7.14.8.1. Não contenha substâncias tóxicas que possam comprometer a saúde dos usuários.

7.14.8.2. Atenda a normas ambientais, evitando impactos negativos no descarte ou manutenção do material.

7.14.8.3. Contribua para a eficiência energética da edificação, reduzindo a necessidade de climatização artificial, conforme princípios de sustentabilidade.

7.14.9. A apresentação da amostra deverá ocorrer no prazo de no máximo de **24 horas da apresentação da proposta, no Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301- Ala Oeste - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF**, com condições definidos no edital.

7.14.10. Os demais licitantes terão o direito de tomar conhecimento dos resultados, conforme previsto na legislação vigente e nos precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1285/2014-TCU-Segunda Câmara e nº 346/2002-TCU-Plenário).

7.14.11. O não atendimento à exigência de apresentação da amostra ou a reprovação no exame resultará na **desclassificação do licitante**, sendo convocado o próximo colocado para avaliação, seguindo-se o mesmo procedimento.

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O regime de execução do objeto a ser contratado se dará sob o regime de empreitada por preço Global.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. O início da execução será imediatamente após a assinatura do contrato;

8.2.2. Todas as películas fornecidas devem estar em perfeitas condições, sem avarias, fissuras, bolhas, rasgos ou qualquer defeito que comprometa a qualidade, a durabilidade e a eficácia do material;

8.2.3. A instalação deverá seguir as melhores práticas do setor, garantindo aderência adequada, uniformidade e acabamento sem imperfeições, conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato;

8.3. A execução dos serviços será realizada conforme as etapas a seguir:

**8.3.1. Inspeção e levantamento técnico**

A empresa contratada deverá realizar uma vistoria prévia no local para avaliar as condições dos vidros, identificar possíveis interferências e confirmar as medidas exatas para o fornecimento e instalação da película.

**8.3.2. Fornecimento da película de controle solar e de segurança**

A película fornecida deverá atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo redução de calor sem comprometer a transparência do vidro. O material deve possuir certificação de desempenho térmico e de segurança, conforme as normas vigentes.

**8.3.3. Preparo da superfície**

Antes da instalação, os vidros deverão ser devidamente higienizados e preparados, removendo qualquer resíduo de sujeira, adesivos ou impurezas que possam comprometer a aderência da película.

**8.3.4. Instalação da película**

A aplicação será feita na face interna das fachadas envidraçadas, garantindo alinhamento preciso e ausência de bolhas ou imperfeições. Os profissionais responsáveis devem seguir as boas práticas do setor, utilizando técnicas adequadas para assegurar a durabilidade e a eficácia do material.

**8.3.5. Testes e verificação**

Após a instalação, será realizada uma inspeção minuciosa para verificar a perfeita fixação da película e a inexistência de falhas na aplicação.

**8.3.6. Limpeza final e entrega do serviço**

O ambiente será entregue limpo e sem resíduos, garantindo a plena visibilidade e estética da fachada envidraçada.

**8.3.7. Garantia e suporte técnico**

A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima contra descolamento, desbotamento ou outras falhas, além de prestar suporte técnico em caso de necessidade dentro do período estipulado.

8.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

8.5. É vedado o pagamento mediante reembolso dos valores pagos;

8.6. É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;

8.7. Os recebimentos serão acompanhados e fiscalizados por servidores a serem designados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

8.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente por meio de equipe de fiscalização e de seus respectivos substitutos designados;

8.9. A CONTRATANTE fiscalizará, por meio de servidor designado, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo as devidas documentações, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento do contrato.

8.10. No caso de existência de divergência entre os materiais entregues e as especificações do contrato, a CONTRATANTE deverá adotar as seguintes providências:

8.10.1. Informar à CONTRATADA imediatamente. Havendo tempo hábil, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do material inadequado no prazo máximo 5 dias úteis;

8.10.2. A CONTRATADA deverá sempre informar os nomes dos funcionários e a placa do veículo

de transporte utilizado na entrega e instalação dos materiais à Vice-Governadoria do Distrito Federal;

8.10.3. O descumprimento contratual, por parte da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicado pelo Fiscal do contrato à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, que, após análise dos fatos ocorridos, decidirá pela abertura ou não de processo administrativo, com vistas à aplicação de penalidades previstas contratualmente;

8.11. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

9.1. De acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, nos seguintes termos:

“verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;”

9.2. Ainda no que tange aos instrumentos normativos, a Decisão Normativa nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:

[...] Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei; ( grifo nosso)

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3- o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da

contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]"

9.3. O Tribunal de Contas da União é taxativo quanto à necessidade de parcelamento do objeto, desde que seja tecnicamente e economicamente viáveis, e ainda não enseje em prejuízos financeiros. À vista disso, destaca-se os Acórdãos 827/2007- Plenário e 607/2008 - Plenário (Sumário), respectivamente:

**Divido o objeto da contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, buscando a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, evitando contratar em conjunto objetos de natureza díspares, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Administração deve, também, **promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.**

9.4. Dessa maneira, aquela Corte de Contas ainda proferiu no manual de Orientações e Jurisprudência sobre Licitações e Contratos que:

"Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de **vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.**" (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239)

9.5. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como regra o parcelamento. No entanto, é necessário evidenciar que existem situações em que parcelar o objeto a ser contratado poderá não trazer vantagens técnicas e econômicas. Isso ocorre porque o parcelamento, em certos casos, pode resultar na perda de economia de escala e no aproveitamento ineficiente do mercado.

9.6. Com base nessas considerações e considerando que o objeto deste documento compreende um único serviço a ser licitado, **não há que se falar em parcelamento do objeto em questão**. Ademais, em conformidade com o disposto no art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição dos itens de um mesmo fornecedor.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE

## **FORNECIMENTO**

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, conforme descrição neste Termo de Referência.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **dispensa eletrônica**.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Termo de Referência, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.

11.2. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos itens, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

11.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, o motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Nomear Gestor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 14.133/21.

12.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre objeto da contratação.

12.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo instrumento contratual, garantida à prévia defesa.

12.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

12.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

12.6. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o objeto está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

12.8. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

- 12.9. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 12.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 155 da lei nº 14.133/21.

13.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Art. 156 da lei nº 14.133/21, bem como as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, no que couber. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **13.4. Da Advertência**

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), na seguinte hipótese:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.4.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### **13.5. Da Multa**

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ) por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou

retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste TR, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/21](#).

13.5.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136, II, da Lei nº 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.8. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 2021](#).

13.5.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.4.1.

13.5.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 13.6. **Do impedimento de licitar e contratar**

13.6.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

### 13.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

13.7.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, bem como nas condutas descritas no item 13.6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.7.2. A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

### 13.8. **Das Demais Penalidades**

13.8.1. A aplicação das sanções previstas no [caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21](#) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8.4. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Lei 14.133/21:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.9. **Do Direito de Defesa**

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação de qualquer sanção prevista no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

13.9.2. Na aplicação da sanção prevista no item 13.5, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9.3. Da aplicação da sanção prevista no item 13.7 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.6 e 13.7 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.5. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 14.9.3** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

V - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

### 13.10. **Da prescrição:**

13.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** do artigo 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

### 13.12. **Da reabilitação do contratado**

13.12.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### 13.13. **Do Assentamento em Registros**

13.13.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.13.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.14. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.14.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital ou contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.15. **Disposição Complementar**

13.15.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

## 14. **DO VALOR TOTAL ESTIMADO E QUANTITATIVO DOS ITENS**

14.1. A planilha orçamentária foi elaborada nos termos descritos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/23.

14.2. Os preços estimados encontram-se compatíveis com a média dos preços praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal, em consultas realizadas no site compras governamentais de licitações do ramo, e através de contratos similares. Ressaltamos que as pesquisas de preços praticados nos órgãos foram feitas preferencialmente através do Painel de Preços e de contratos similares.

14.3. **Os preços propostos estão de acordo com os praticados no mercado e neles estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.**

14.4. A pesquisa de preços foi realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

14.5. O valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

14.5.1. relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

14.5.2. preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

14.5.3. Foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores diretos, entretanto, não foram encontrados, no mínimo, três preços válidos, haja vista que as empresas contactadas, ou não tiveram interesse em ofertar o preço do item, ou não tinham condições entregar o produto solicitado. Desta forma, optou-se pela composição dos valores válidos juntamente com os preços públicos a fim de preencher a Planilha de composição de preço. Tal medida possui amparo no art. 108 do Decreto Distrital nº 44.330/23.

14.6. Para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

14.6.1. o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;

14.6.2. o local de execução do objeto;

14.6.3. a influência da sazonalidade no preço do objeto;

14.6.4. as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;

14.6.5. marca e modelo solicitado, quando couber.

14.7. A pesquisa de preços contemplou o maior número possível de amostras, bem como o mercado local, trazendo vantajosidade para a Administração.

14.8. Assim, conforme Pesquisa de Preço, nas quais foram consideradas valores de mercado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CATSER
1	Fornecimento e instalação de película de controle solar e de segurança com redução de calor sem escurecimento do vidro, na face interna das fachadas envidraçadas	m2	80	R\$ 175,00	R\$ 14.000,00	5584

14.9. **É imperioso que o licitante, ao apresentar sua proposta, se atente ao valor unitário referencial máximo do item, conforme levantado na tabela do tópico 14.8.**

14.10. A escolha do critério de julgamento não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do objeto contratado;

14.11. Será adotado o critério de julgamento menor preço, sendo contratada a empresa cuja proposta atenda a todas as necessidades do presente Termo de Referência, com a oferta do menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 34, da lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

14.12. **O valor estimado da contratação do objeto é de: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

## 15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

15.3. O pagamento deverá ser procedido de acordo com condições semelhantes às praticadas pelo setor privado, conforme previsto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

15.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

## 16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Tendo em vista a definição do objeto que se quer contratar e o valor total, verifica-se que há orçamento disponível para a contratação, conforme Disponibilidade Orçamentária (166151436), bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (166179332).

16.2. Observa-se que a documentação exigida está em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Programa de Trabalho:</b> 04.122.8203.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal;</li><li>• <b>Natureza de Despesa:</b> 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;</li><li>• <b>Fonte:</b> 100 – Ordinário não vinculado;</li><li>• <b>Subitem:</b> 16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.</li></ul>	<b>R \$ 14.000,00 (quatorze mil reais)</b>

16.3.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. A participação de consórcio não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal possibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Desse modo, é vedada a subcontratação do objeto, em conformidade com o art. 177, §21, do Decreto Distrital nº 44.330/23.

19.3. Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no art. 27, §11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

19.4. Urge ressaltar que, a indivisibilidade do certame por ser composto apenas por um item corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, não traz a necessidade de várias etapas procedimentais relativas à licitação, tornando-se, portanto, inviável sob o aspecto técnico a subcontratação compulsória.

19.5. Luiz Rigolin ressalta que:

“...a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação

originária.”

19.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente este Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e jus à apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

19.7. Por todo exposto, resta afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

## **20. DA COTA RESERVADA E DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

20.1. De acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **sendo este o objeto dos autos.**

## **21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Art. 140 da Lei nº 14.133/21 e dos Decretos nº 44.330/23, nº 32.598/10 e nº 32.753/11.

21.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

21.3. A verificação da adequação do fornecimento do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

### **21.4. GESTOR DO CONTRATO**

21.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 21.5. FISCAL DO CONTRATO

21.5.1. O fiscal de contrato terá que ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.5.2. A fiscalização da execução do fornecimento dos materiais abrange as seguintes rotinas ao fiscal de contrato, dentre outras:

I - acompanhar o andamento do fornecimento contratado e

II - emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

21.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

21.5.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.5.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.5.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.5.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.5.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.5.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

## 22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22.2. Cabe ressaltar que a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, ao passo que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

22.3. As partes envolvidas devem demonstrar compromisso com a sustentabilidade, cumprindo as legislações ambientais e adotando práticas que visem a redução do impacto ambiental.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

23.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA;

23.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender às Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;

23.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Equipe de Planejamento da Contratação

**ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE**

Matrícula: 1.715.055-8

**ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES**

Matrícula: 1713076-X

**RODRIGO PRETEL PARENTE CORREIA**

Matrícula: 1.720.805-X

Considerando os termos do art. 71, §3º do Decreto Distrital nº 43.330/21, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, haja vista a presença de elementos técnicos fundamentais previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que apoiam e sustentam a decisão.

**CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 25/03/2025, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES - Matr.1713076-X, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 25/03/2025, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PRETEL PARENTE CORREIA - Matr.1720805-X, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 25/03/2025, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/03/2025, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166493078)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166493078)  
[verificador= 166493078](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166493078) código CRC= **2BA14957**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Ala Oeste - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>

---

04043-00000411/2025-16

Doc. SEI/GDF 166493078